

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS - MG
Protocolado no livro próprio às
folhas 005 sob o nº 179
as 19:00 horas
Buritis - MG, 15/04/03

RESOLUÇÃO Nº 126/2003.

Dá nova redação aos artigos 102 e 105
da Resolução 094/1998, que Contém o
Regimento Interno da Câmara Municipal.

Servidor Responsável

O Presidente da Câmara. Faço saber que a Câmara Municipal, por seus representantes, aprovaram e Eu, promulgo a seguinte Resolução.

Art. 1º - O Art. 102 da Resolução 094/1998 que Contém o Regimento Interno da Câmara Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 102. São as seguintes as comissões permanentes:

- I - Legislação e Justiça e Redação;
- II - Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas;
- III – Urbanismo e Infraestrutura;
- IV – Educação;
- V - Saúde;

Art. 2º - O Art. 105 da Resolução 094/1998 que Contém o Regimento Interno da Câmara Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 105. A competência de cada comissão permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

I - À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA:

- a)-manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental de projeto, emendas, substitutivos e requerimentos sujeitos à apreciação da Câmara;
- b)-manifestar-se em assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra comissão;
- c)-assuntos atinentes aos direitos e garantias fundamentais do cidadão, organização do Município e à organização dos Poderes;
- d)-criação e supressão de distritos;
- e)-direitos e deveres dos Vereadores e petições de cidadãos do Município;
- f)-sustar os atos do Poder Executivo que exorbitem de seu poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa, elaborando a respectiva resolução para deliberação do Plenário;
- g)-admissibilidade de proposições;
- h)-recurso de decisão de questão de ordem, na forma do § 2º. do art. 170;
- i)-técnica legislativa de projetos, emendas, substitutivos e requerimentos;
- j)-redação final das proposições em geral;

II - À COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS:

Mauria

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

- a)-plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, crédito adicional e contas públicas;
- b)-planos de desenvolvimento, programas de obras do Município e fiscalização dos recursos municipais neles investidos;
- c)-matéria tributária;
- d)-repercussão financeira das proposições;
- e)-operações de crédito, financiamento ou acordos externos, dívida pública e operações financeiras;
- g)-licitação e contratação, em todas as modalidades, e alienação de imóveis;
- h)-aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição de receita e despesa;
- i)-examinar as contas do Prefeito e do Presidente da Câmara ou de qualquer responsável pela ordenação de despesa e manifestar-se sobre o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado sobre as contas do Município;

III – URBANISMO E INFRAESTRUTURA;

- a) matérias relativas ao serviço público da administração direta e indireta, inclusive fundacional e autárquica;
- b) regime jurídico dos servidores municipais e matérias relativas aos servidores municipais;
- c) regime jurídico-administrativo dos bens públicos;
- d) prestação de serviços públicos em geral;
- e) fiscalização e acompanhamento de obras públicas;
- f) política municipal do meio ambiente;
- g) legislação e defesa ecológica e controle da poluição ambiental;
- h) recursos naturais, fauna, flora e pesca;
- i) política e desenvolvimento urbano-rural;
- j) plano diretor, parcelamento e ocupação do solo urbano;
- l) posturas municipais;
- m) política habitacional;
- n) política de abastecimento e comercialização de produtos;
- o) transporte, armazenamento e distribuição de alimentos;
- p) comércio e consumo;
- q) defesa do consumidor;
- r) cooperativismo e migração;
- s) estímulos fiscais, financeiros e creditícios à agricultura;
- t) tecnologia agrícola, incentivo ao cultivo de hortas comunitárias e assistência técnica.
- u) o fomento da produção industrial, do comércio e da indústria;
- v) a política econômica, os planos e os programas municipais, regionais e setoriais de desenvolvimento integrado do Município;

IV - EDUCAÇÃO:

- a) política e sistema educacional, inclusive creches, e recursos humanos, materiais e financeiros para a educação;
- b) criação de escolas e modificação da estrutura do sistema do ensino fundamental;
- c) normas emitidas pelo Conselho Municipal de Educação;

Maria

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

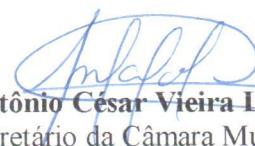
V – SAÚDE:

- a)-assuntos relativos à saúde em geral;
- b)-organização da saúde, em conjunto com o sistema unificado de saúde;
- c)-ações e serviços de saúde pública, campanhas de saúde pública, erradicação de doenças endêmicas e imunizações;
- d)-medicinas alternativas;
- e)-higiene, educação e assistência sanitária;
- f) atividades médicas;
- g) controle de drogas, medicamentos e alimentos, sangue e hemoderivados;
- h) política, planos plurianuais e programas de saneamento básico;
- vigilância sanitária;

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis, 15 de abril de 2.003.


Mário Rodrigues de Farias
Presidente da Câmara Municipal


Antônio César Vieira Lobo
1º Secretário da Câmara Municipal